



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 04/06/2024
Presidente: Senador Confúcio Moura

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 868/2020 Ementa: Cria a Tarifa Social Emergencial de Água, Esgoto e Energia Elétrica com anistia de 100% dos pagamentos por 90 (noventa) dias e dispõe sobre a proibição de cortes nas tarifas de água, esgoto e energia elétrica durante a vigência de Estado de Calamidade Pública Nacional. Autoria: Senador Weverton [tramitação] PL 709/2024 Ementa: Concede isenção total da tarifa de energia elétrica aos consumidores atingidos por enchentes e alagamentos. Autoria: Senador Cleitinho [tramitação] PL 943/2020 Ementa: Dispõe sobre o custeio extraordinário das despesas de energia elétrica de unidades consumidoras alcançadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica. Autoria: Senador Marcos Rogério	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação do PL 868/2020, com acatamento parcial do PL 943/2020 e do PL 709/2024, e rejeição da Emenda nº 1-PLEN ao PL nº 943/2020, na forma do substitutivo que apresenta	O PL 868/2020 propõe a criação da Tarifa Social Emergencial de Água, Esgoto e Energia Elétrica (Tarifa Emergencial), a ser aplicada por 90 dias quando da decretação de Estado de Calamidade Pública Nacional. A Tarifa consiste em anistia de 100% dos pagamentos durante esse período, sem que o valor remanescente seja rateado entre os demais usuários. Proíbe ainda o corte dos serviços de água, tratamento de esgoto e energia elétrica durante o período de duração do decreto de Estado de Calamidade Pública. O PL 709/2024 pretende conceder isenção total da tarifa de energia elétrica aos consumidores atingidos por enchentes e alagamentos durante os três meses subsequentes ao evento. Delimita os usuários atingidos pelo PL, estabelece que a comprovação dos danos sofridos se dará por laudos da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros Militar, bem como os requisitos para solicitação da isenção. As despesas decorrentes do PL correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap). O PL 943/2020, por sua vez, estabelece o custeio extraordinário das despesas com energia elétrica incorridas pelas unidades consumidoras enquadradas pela Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), por meio da utilização dos recursos de aplicação obrigatória pelas empresas do setor elétrico em programas de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética (P&DEE). Estabelece o limite de três meses para o custeio extraordinário, bem como o limite de recursos a serem utilizados. A gestão ficará a cargo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Ademais, reduz a zero as alíquotas de Contribuição para Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) relativas à gestão dos recursos aportados para o

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	[tramitação] Não Terminativos			custeio extraordinário. Por fim, faculta ao Poder Executivo alocar os recursos de P&DEE ao custeio extraordinário no ano de aprovação da Lei. O relator apresenta substitutivo, que acata propostas contidas nos três projetos. O substitutivo estabelece o custeio, por três meses, das despesas dos serviços de energia elétrica aos consumidores residenciais atingidos por enchentes ou alagamentos, tendo como fonte o Funcap e dentro do limite de até 200kWh. Prevê a possibilidade de fruição do custeio pelo titular da unidade consumidora atingida, ou seu sucessor, em outra localidade, em caso de realocação dos moradores em decorrência da enchente ou alagamento; bem como a possibilidade de órgão público competente elaborar laudo técnico regionalizado para comprovação de danos, em razão da amplitude das áreas atingidas. Esse laudo deverá ser enviado diretamente pelo órgão responsável por sua elaboração às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica. Por fim, propõe que as medidas em comento sejam incorporadas à Lei 12.340/2010, que trata de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e do Funcap. 1. Após análise na CI, os projetos vão à CAS e à CAE, em decisão terminativa 2. Votação simbólica
2	PL 2152/2019 Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para vedar a exposição de crianças a tratamento vexatório ou constrangedor no acesso ao transporte coletivo urbano. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação	O PL pretende acrescentar ao Estatuto da Criança e do Adolescente dispositivo para proibir que crianças sejam expostas a tratamento vexatório ou constrangedor no transporte público urbano, como pular ou passar por baixo de catracas. 1. Após análise na CI, o projeto vai à CDH 2. Votação simbólica
3	PL 4994/2023 Ementa: Reconhece a rodovia BR-319 como infraestrutura crítica, indispensável à segurança nacional, e estabelece a garantia de sua trafegabilidade nas condições que especifica; e altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011 (Sistema Nacional de Viação). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Beto Faro	Pela aprovação do projeto com emenda supressiva	O projeto visa a reconhecer a rodovia BR-319, que liga os estados do Amazonas e de Rondônia, como infraestrutura crítica, indispensável à segurança nacional, além de enquadrá-la como obra de infraestrutura prioritária em planos nacionais de desenvolvimento ou de aceleração econômica. Desse modo, estabelece as medidas que competem ao poder público para garantir a trafegabilidade no local, as quais independem de licença ambiental específica, caso já tenham a viabilidade ambiental atestada pelo órgão ambiental competente. Trata ainda dos atos públicos de liberação e de licenciamento de pequeno e médio potencial poluidor relacionados à rodovia (tais como serviços acessórios ou necessários à realização de obras), que deverão ser realizados por meio de procedimentos simplificados ou por adesão e compromisso, bem como observar: adequação entre meios e fins, proporcionalidade, efeitos práticos dos licenciamentos, boa-fé, e sustentabilidade das ações. Autoriza a utilização de doações recebidas em espécie pela União destinadas à realização de ações não reembolsáveis de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal, apropriadas em conta específica sob

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				custódia do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na obra pública destinada à recuperação, à pavimentação e ao aumento de capacidade da rodovia. Veda a construção de vias de ligação anexas à BR-319, com exceção do acesso às propriedades legalmente constituídas. Por fim, acrescenta à Lei que trata do Sistema Nacional de Viação (Lei 12.379/2011) dispositivo para explicitar que a rodovia é integrante da Rede de Integração Nacional (RINTER), bem como defini-la como de máxima prioridade para obtenção de autorizações, de licenças e de recursos necessários à sua repavimentação e à construção das infraestruturas e superestruturas imprescindíveis para a sua plena tráfegabilidade. O relator vota pela aprovação da proposição, com emenda que suprime o artigo que trata da autorização do uso de doações destinadas a ações de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal. 1. Após análise na CI, o projeto vai à CMA 2. Votação simbólica
4	PL 5497/2023 Ementa: Altera as Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, nº 11.975, de 7 de julho de 2009, e nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, para tornar obrigatória a divulgação de mensagens sobre a tromboembolismo venoso em terminais do transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e aquaviário, bem como nos aviões, embarcações e vagões de passageiros, e nos bilhetes aéreos. Autoria: Senadora Daniella Ribeiro [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação com as duas emendas que apresenta	O projeto pretende alterar a legislação referente aos transportes aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário, para tornar obrigatória a divulgação de mensagens sobre tromboembolismo venoso e suas medidas de prevenção nos respectivos sistemas de comunicação dos terminais. O relator é favorável à proposição, mas apresenta duas emendas para suprimir os arts. 3º, 4º e 5º da proposição, uma vez que, no seu entender, embora o projeto seja meritório ao estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre o tromboembolismo venoso no âmbito do transporte aéreo, não há evidências suficientes de que tal medida seja benéfica para outros modos de transporte, tais como aquaviário, terrestre e ferroviário, os quais também são abrangidos pelo projeto. 1. Após análise na CI, o projeto vai à CAS, em decisão terminativa 2. Votação simbólica

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)
Data da reunião: 04/06/2024

4

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 4804/2019 Ementa: Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir assentos especiais no transporte público para pessoas com deficiência e com obesidade mórbida. Autoria: Senadora Zenaide Maia [tramitação] Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes (Relatoria <i>Ad Hoc</i>: Senador Esperidião Amin)	Pela aprovação do projeto, com acolhimento da emenda nº 1/CDH e acolhimento parcial da emenda nº 2/CAE, nos termos do substitutivo que apresenta	O projeto altera a Lei 10.048/2000 para determinar que as empresas que atuam no transporte coletivo de passageiros, nos modos rodoviário, hidroviário, ferroviário ou aeroviário reservem e disponibilizem 3% dos assentos no veículo de transporte para as pessoas com deficiência e para as pessoas com obesidade mórbida que comprarem suas passagens até 48 horas antes da partida do veículo. O projeto remete a regulamento do Poder Executivo o detalhamento sobre a comercialização e o acesso aos assentos especiais que cria. O substitutivo apresentado acolhe a emenda nº 1-CDH, que inclui o transporte metroferroviário no campo de ação da futura lei. Além disso, acolhe as seguintes alterações propostas no substitutivo da CAE: a) substituição no texto do termo “transporte público” por “transporte coletivo” e da “expressão obesidade mórbida” por “obesidade grau 3”; e b) retirada do percentual inicialmente fixado em 3% para a reserva de vagas, estabelecendo que normas infralegais regulem o assunto. 1. Até o momento, não foram apresentadas emendas em turno suplementar. Não sendo oferecidas emendas até o encerramento da discussão em turno suplementar, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação (artigo 284 do RISF).
6	PL 4632/2019 Ementa: Denomina Willy Alfredo Zumblick o túnel construído no morro do Formigão, localizado entre o Km 337,8 e o Km 338,7 da rodovia BR-101, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação com a emenda que apresenta	O projeto visa a denominar “Willy Alfredo Zumblick” o túnel construído no morro do Formigão, localizado entre o Km 337,8 e o Km 338,7 da rodovia BR-101, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina. O relator vota pela aprovação do projeto, com emenda que realiza ajuste de técnica legislativa. Votação nominal
7	PL 1675/2022 Ementa: Denomina Perimetral Sérgio Lobato Machado o trecho rodoviário que liga a rodovia BR-277 à ponte internacional da integração sobre o rio Paraná, na fronteira entre o Brasil e o Paraguai, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senadora Margareth Buzetti	Pela aprovação	O PL pretende denominar “Perimetral Sérgio Lobato Machado” o trecho rodoviário que liga a rodovia BR-277 à ponte internacional da integração sobre o rio Paraná, na fronteira entre o Brasil e o Paraguai, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. 1. Votação nominal

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PL 4633/2023 Ementa: Denomina “Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade” o trecho da BR-135, compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7 na travessia urbana no município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, e dá outras providências. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação com a emenda que apresenta	O projeto pretende denominar “Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade” o trecho da BR-135, compreendido entre o Km 374,5 e o Km 379,7 na travessia urbana no Município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão. A relatora vota pela aprovação do PL, com emenda que realiza ajustes de técnica legislativa. 1. Votação nominal
9	PL 4715/2023 Ementa: Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1976 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras. Autoria: Senador Sérgio Petecão [tramitação] Terminativo	Senador Jaime Bagattoli	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O PL pretende acrescentar parágrafo único ao art. 216 do Código Brasileiro de Aeronáutica, a fim de autorizar a execução de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras autorizadas pelo Poder Executivo, em rotas específicas, por razões de utilidade pública ou interesse nacional, independentemente de reciprocidade. Na CRE, a proposição recebeu parecer favorável, com a Emenda nº 1-CRE, que: a) restringe a proposta legislativa ao transporte de passageiros e carga por empresa estrangeira entre pontos do território nacional localizados na Amazônia Legal, no âmbito de serviço aéreo destinado ou proveniente do Estado de nacionalidade da empresa estrangeira, conforme o disposto em regulamentação da autoridade de aviação civil; e b) ressalva que a operadora deverá observar o disposto no art. 6º da Lei 13.745/2017, a qual regulamenta a profissão de aeronauta e determina que o exercício das profissões de piloto de aeronave, mecânico de voo e comissário de voo é privativo de brasileiros natos ou naturalizados. O relator é contrário à Emenda nº 1-CRE quanto à exigência de que a tripulação seja brasileira, visto que geraria problemas de ordem prática. Propõe, assim, emenda substitutiva que: a) explicita a dispensa ao atendimento àquele requisito da Lei 13.745/2017; b) mantém a restrição territorial proposta pela CRE, para permitir operações de transporte aéreo de passageiros e carga, por empresas estrangeiras, que tenham como pontos de origem ou destino localidades na Amazônia Legal; e c) prevê que a lei derivada deste PL entrará em vigor noventa dias após a sua publicação. 1. O projeto tem parecer da CRE, pela aprovação com a emenda nº 1/CRE 2. Em 14/05/2024 foi lido o relatório e concedida vista coletiva 3. Se aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do artigo 282 do Regimento Interno 4. Votação nominal

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)
Data da reunião: 04/06/2024

6

Item	Identificação da matéria
10	REQ 40/2024 - CI Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 19/2024 - CI, com o objetivo de instruir o PL 528/2020, que “dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono e a captura e a estocagem geológica de dióxido de carbono; institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), o Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) e o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano; e altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999, 8.723, de 28 de outubro de 1993, e 13.033, de 24 de setembro de 2014”, seja incluído como convidado um representante Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes
11	REQ 41/2024 - CI Ementa: Requer, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, dos REQ 3/2024-CI, 17/2024-CI, 20/2024-CI, 37/2024-CI e 38/2024-CI, com o objetivo de instruir o PL 4392/2023, que “altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir a cabotagem aérea a empresas sul-americanas na Amazônia Legal”. Autoria: Senador Wellington Fagundes
12	REQ 42/2024 - CI Ementa: Requer a inclusão do prof. Carlos Penna Brescianini, ex-coordenador do Metrô DF e Pesquisador em Mobilidade Urbana na audiência pública objeto dos REQ 89/2023-CI e 95/2023-CI. Autoria: Senador Weverton
13	REQ 43/2024 - CI Ementa: Requer a realização de audiência pública com o objetivo de debater o transporte aéreo de animais de estimação e de apoio emocional. Autoria: Senador Wellington Fagundes
14	REQ 44/2024 - CI Ementa: Requer adição de convidados à audiência do REQ 32/2024-CI Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.